



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.131, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 03 de abril de 2012.

Servidor Responsável

Institui gratificação especial aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio atuantes na Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação especial aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, pregoeiro e membros da Equipe de Apoio atuantes na Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, correspondente ao valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

§ 1º – Terá direito a gratificação constante no *caput* deste artigo:

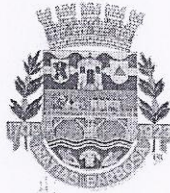
- I – o presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- II – os dois membros da Comissão Permanente de Licitação;
- III – o pregoeiro;
- IV – os dois membros da Equipe de Apoio atuantes.

§ 2º - O valor da gratificação de que trata o *caput* deste artigo será reajustado na data, forma e índice referentes à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Art. 2º - Os membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro substituto e membros suplentes da Equipe de Apoio, somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei quando substituírem os titulares, em suas faltas ou impedimentos legais, sendo calculado o valor a ser pago proporcionalmente aos dias de substituição.

Art. 3º - O membro titular da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e membro titular da Equipe de Apoio, terá reduzida sua gratificação proporcionalmente aos dias em que for substituído, independentemente do motivo de seu afastamento ou impedimento.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 4º - Caso o servidor componha concomitantemente a Comissão Permanente de Licitação e a equipe responsável pelos pregões municipais, inclusive na função de pregoeiro, fará jus apenas a uma gratificação.

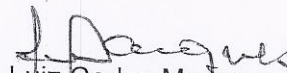
Art. 5º - A gratificação criada por esta Lei não se incorpora ao vencimento do servidor, cessando o seu pagamento com o afastamento deste das atividades em licitações e pregões.

Art. 6º - Não fará jus à gratificação o membro da Comissão Permanente de Licitação, pregoeiro e membro da Equipe de Apoio que ocupar cargo de provimento em comissão.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias devidamente consignadas no orçamento municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 03 de abril de 2012.


Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal